



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-68-2018-53

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano
Prioridade de Investimento	10.2	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	10.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho.
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5 	
	<ul style="list-style-type: none"> Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos 	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Tipologia de Intervenção	68	Ensino Superior (ofertas, igualdade e qualidade)
Tipologia de Operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (Cursos TESP)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de Maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e o n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano do Alentejo 2020, incidindo o presente Aviso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), a que se refere o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e 63/2016, de 13 de setembro, estes dois últimos que o republicam, e que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, onde se inclui o diploma de técnico superior profissional e à regulamentação dos respetivos cursos.

Os TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, introduzida no âmbito do ensino superior, não conferente de grau académico, de nível ISCED 5, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional. A oferta de formação deste nível terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

O objetivo dos TeSP é alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, aumentar o número de pessoas com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade nacional. Estes cursos atenderão às necessidades da economia e das regiões em que serão ministrados, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior e, em particular, provindos das vias profissionais.

Estes apoios deverão estar alinhados com as prioridades nacionais da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e regionais da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI), bem como da Agenda Portugal Digital, com especial atenção para as Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do RECH, denominada – Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP). Nestes termos são considerados elegíveis os cursos alinhados com as prioridades nacionais ou regionais da Estratégia de I&I para a Especialização Inteligente (ENEI e RIS 3 Alentejo).

A tabela do anexo I do presente AAC indica uma correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP e as áreas prioritárias da ENEI e EREI que são financiadas pelo PO Alentejo, no âmbito do presente Aviso.

3. BENEFICIÁRIOS

Instituições de ensino superior politécnico público, bem como as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário público.

No caso de serem unidades orgânicas do ensino superior politécnico sem autonomia financeira integradas em instituições de ensino superior universitário, a entidade proponente é a respetiva instituição de ensino superior, sendo a unidade orgânica referida a entidade formadora.

4. DESTINATÁRIOS

Os destinatários dos cursos TeSP são indivíduos titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

São elegíveis a financiamento do PO Alentejo 2020 os estudantes que não sejam detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 a 6), uma vez que os estudantes que já possuam esse nível de educação já contribuíram, por essa via, para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas, não relevando, portanto, uma segunda participação nesta oferta apoiada pelo PO Alentejo.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **3.500.000M€** (três milhões e quinhentos mil euros).



A Autoridade de Gestão poderá reforçar a dotação deste Aviso em função da procura.

5.2. Taxa de cofinanciamento

Ao abrigo do artigo 3.º do RECH a taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução das receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional (CPN) pelas entidades beneficiárias previstas no n.º 2 do referido artigo.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada Entidade apenas poderá apresentar uma candidatura.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na região do Alentejo, sendo a elegibilidade determinada pelo local onde se realiza a formação nos termos da alínea b) do artigo 20.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, financiada em regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O custo total elegível é calculado com base no custo unitário de 5.266€ por aluno e para a totalidade do ciclo educativo. As regras de elegibilidade encontram-se definidas em documento metodológico constante do anexo IV.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve enquadrar-se nas categorias previstas na alínea b) do artigo 23.º do RECH (nos termos do Ponto 3 do presente AAC) e assegurar o cumprimento dos critérios e não estar abrangida pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

9.2 Elegibilidade das operações

- São elegíveis as turmas a iniciar no ano letivo de 2018/2019 até à conclusão da formação.
- Nos termos referidos no Ponto 2 do presente AAC, o PO Alentejo apoiará operações que cumpram o seguinte requisito:
 - Alinhamento dos cursos com as prioridades nacionais ou regionais da Estratégia de I&I para a Especialização Inteligente (ENEI e RIS 3 Alentejo), em função da articulação entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos propostos na candidatura e as prioridades estabelecidas nesse âmbito, conforme tabela do anexo I.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de alinhamento com a ENEI ou EREI deve ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura.

Os TeSP propostos a financiamento têm de cumprir o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo. Poderá ser aceite um número distinto do previsto no correspondente registo se devidamente autorizado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto entidade com competências de regulação da oferta formativa, desde que demonstrada a existência de procura e das condições para a ministração do ensino.

9.3 Elegibilidade das despesas

Considerando a excecionalidade de o ano letivo 2018/2019 já ter tido início, é fixado um período máximo de elegibilidade até 120 dias úteis anteriores à data da abertura do presente aviso, nos termos do nº 5 do artigo 10º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 30 meses, devendo os cursos abrangidos ter terminado até esse prazo.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia útil após a data de abertura.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar, previamente, a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Alerta-se para a importância de se identificar corretamente as entidades formadoras associadas a cada curso, isto é, as instituições de ensino ou unidades orgânicas autorizadas a ministrar os cursos, tal como identificadas nos respetivos despachos de registo.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, determina-se que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;

ii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Alentejo 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos II e III respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), atendendo às suas competências no âmbito da regulação da oferta formativa em que se traduz esta tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará à aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Alentejo, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo V.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.



14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação, com a seguinte informação:
- Evidências de envolvimento de empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), na organização e desenvolvimento do curso e na promoção do emprego dos diplomados e/ou no prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;
 - Evidências da existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, bem como a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e empreendedorismo;
 - Evidências da existência de um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo, que evidencie a data da sua implementação;
 - Fundamento do alinhamento dos cursos com a Estratégia Nacional ou Regional de Especialização Inteligente (ENEI ou EREI);
 - Formulário do corpo docente, com a indicação das unidades curriculares a ministrar, remetido pelas entidades beneficiárias à DGES para efeitos de registo do curso (formulário L), com os respetivos anexos (currículos). Este documento é apenas necessário caso existam alterações aos dados fornecidos no processo de registo;
 - Documento demonstrativo do cumprimento do subcritério 7.2. da Grelha de análise de candidaturas (preferencialmente em formato PDF - máximo 1 página);
 - Evidência do cumprimento dos requisitos previstos em sede de candidatura para a prossecução, respetivamente, da igualdade de oportunidades e da igualdade de género¹, incluindo informação sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e sobre a igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.
- b) Na linha designada “documentos para a memória descritiva” anexar, quando aplicável:
- Fundamentação para a existência de curso(s) com nº de estudantes inferior aos referidos no presente AAC, quando aplicável, nos termos referidos no ponto 9.2 do presente AAC,

anexando um plano de divulgação/promoção da oferta formativa que permita elevar o número de candidatos em anos posteriores;

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários. No caso dos contratos estarem abaixo dos limiares comunitários, deverá a entidade anexar uma declaração em conformidade.
- c) Na linha designada “Documentos obrigatórios constantes do aviso” anexar o documento comprovativo do registo de criação e de eventuais alterações dos TeSP.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para a operação, conforme Deliberação n.º 26/2018, de 18 de dezembro, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo V, que aprova a metodologia de financiamento, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

– São definidos quatro momentos de apresentação de pedidos de pagamento, incluindo o pedido de saldo final:

31/12 do ano n – 45% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 1º semestre
30/06 do ano n+1 – 30% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 2º semestre

31/12 do ano n+1 – 20% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 3º semestre

Após conclusão da operação – 5% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 4º semestre

Considera-se o ano n, o ano de início da operação

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade da execução apresentada pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do AAC.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do RECH, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO Alentejo, constantes da folha de rosto do presente aviso (Metas 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5, na operação	N.º	a indicar pelo beneficiário ⁽¹⁾
RESULTADO	Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ISCED 5 ⁽²⁾ na operação	%	>=74,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos ⁽³⁾		>=50,0

(1) Indicador/meta de realização apurada em sede de candidatura como base nos estudantes a abranger. Metodologia de cálculo: somatório de todos os estudantes que frequentam os cursos TeSP iniciados no ano letivo de 2018/2019.

(2) A metodologia de cálculo: (N.º de estudantes que terminaram o curso iniciado no ano letivo 2018/2019 com sucesso no tempo previsto/N.º de estudantes apoiados que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo 2018/2019) *100. Nas situações em que a desistência dos estudantes decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do estudante), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Metodologia de cálculo: (N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso e que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso TeSP iniciado no ano letivo 2018/2019 / n.º de pessoas que terminaram o curso TeSP iniciado no ano letivo 2018/2019 * 100.

16.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

- iv) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

16.4. Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Alentejo sem prejuízo de um parecer por parte da DGES, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da política pública cofinanciada através da presente tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará na aplicação dos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO Alentejo.

No âmbito do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, e para efeitos de análise técnica, a transmissão à DGES dos elementos que compõem a candidatura.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos Sítios do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt>

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;



- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

No referido site serão também divulgados os resultados do presente concurso.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, nº 193

7004-514 Évora

Telefone: +351 266 740 300

Correio eletrónico: alentejo2020@ccdr-a.gov.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, as Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelos Decretos-Leis n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Évora, 20 de dezembro de 2018

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

ANEXO I – Tabela de correspondência entre as áreas da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI)

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Domínios ENEI	Domínios EREI POR Alentejo
140	Formação de professores/ formadores e ciências da educação		
146	Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas	1.2	4
210	Artes	5.3	
211	Belas-artes	1.2; 5.3	3,5
212	Artes do espetáculo	5.3	3,5
213	Audiovisuais e produção dos media	1.2; 5.3	3,4,5
214	Design	2.1; 3.1;5.3;1.2	1,2,3,4,5
215	Artesanato	5.3	3,5
220	Humanidades		
225	História e Arqueologia		3
310	Ciências Sociais e do Comportamento		
311	Psicologia	5.1	
312	Sociologia e outros estudos		5
314	Economia	1.1;2.1;2.2;3.1;3.2;4.1;4.2;4.3;4.4;5.1;5.2;5.3;5.4	1, 2, 3, 4, 5 (Formação de suporte à atividade empresarial)
320	Informação e jornalismo		
322	Biblioteconomia, arquivo e documentação		3
340	Ciências empresariais	3.2;4.1;4.2;5.2;5.3	
341	Comércio	3.2;4.1;1.2	1, 2, 3, 4, 5 (Formação de suporte à atividade empresarial)
342	Marketing e publicidade	1.2;4.1;5.2	1, 2, 3, 4, 5 (Formação de suporte à atividade empresarial)
345	Gestão e Administração	1.2;3.2;5.2	1, 2, 3, 4, 5 (Formação de suporte à atividade empresarial)

349	Ciências Empresariais – progr. não class. noutra área de formação	3.2;4.1;4.2;5.2;5.3; 1.2	1,2,3,4,5
420	Ciências da Vida	4.1	
421	Biologia e bioquímica	1.3;4.1;4.2;4.3;4.4	1, 2,3,4,5
422	Ciências do ambiente	4.1;4.2;4.3;4.4	1,2,3,4,5
429	Ciências da vida – progr. não class. noutra área de formação	4.1	1,2,5
440	Ciências Físicas	2.1;2.2;4.2;4.3;5.1	
441	Física	2.1;2.2;4.3;4.4;5.1	1,2,3,4,5
442	Química	2.1;2.2;4.1;4.4	1,2,3,4,5
443	Ciências da Terra	3.1;4.2;4.3;4.4	1,2,3,4,5
480	Informática	1.2	
481	Ciências informáticas	1.2	1,2,3,4,5
482	Informática na ótica do utilizador	1.2	
489	Informática - programas não classificados noutra área de formação	1.2	1,2,3,4,5
520	Engenharia e Técnicas Afins	1.1;1.3;2.1;2.2;3.1; 4.3;4.4	
521	Metalurgia e metalomecânica	2.1;2.2;3.1	1,4
522	Eletricidade e energia	1.1;3.1;4.2;4.3	1,4
523	Eletrónica e automação	2.1; 2.2; 3.1; 4.3	4
524	Tecnologia dos processos químicos	2.1; 2.2; 4.1; 4.4	4
525	Construção e reparação de veículos a motor	3.1	1,4
529	Eng. e técnicas afins - programas não classificados noutra área de formação	1.1; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1; 4.3; 4.4	1,4
540	Indústrias Transformadoras	1.3; 2.1; 2.2	
541	Indústrias alimentares	2.1; 2.2; 4.1	1,4,5
543	Materiais (indústria da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	1.3; 2.1; 2.2	1,2,4
544	Indústrias extrativas	1.3; 2.1; 2.2	2,4
549	Indústrias Transformadoras - programas não classificados noutra área de formação	1.3; 2.1; 2.2	1,2,4,5
580	Arquitetura e construção	5.4	
581	Arquitetura e urbanismo	5.4	2,3,4

582	Construção civil e engenharia civil	1.1; 1.3; 5.4	
620	Agricultura, silvicultura e pescas	4.1; 4.2; 4.3; 4.4	
621	Produção agrícola e animal	4.1; 4.3	1
623	Silvicultura e caça		1, 3
624	Pescas	4.1	1,2,4
640	Ciências Veterinárias	4.1	1
720	Saúde	4.1	
721	Medicina	5.1; 5.2	5
723	Enfermagem	5.1	5
724	Ciências Dentárias	5.1	4,5
725	Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	5.1	4,5
726	Terapia e reabilitação	5.1	4,5
729	Saúde - programas não classificados noutra área de formação	5.1; 5.2	4,5
760	Serviços Sociais		
762	Trabalho social e orientação		5
810	Serviços pessoais	5.2	
811	Hotelaria e restauração	5.2	3
812	Turismo e lazer	5.2	3
819	Serviços Pessoais - programas não classificados noutra área de formação	5.2	3
840	Serviços de Transporte	3.2	4
850	Proteção do ambiente	4.4	
851	Tecnologia de proteção do ambiente	4.4	1,2,4
852	Ambientes naturais e vida selvagem	4.2; 4.3; 4.4	1,2,4
853	Serviços de saúde pública		2, 5
860	Serviços de Segurança		
861	Proteção de Pessoas e bens	3.2	2
863	Segurança militar	1.2	



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Domínios temáticos RIS3 do Alentejo	
1	Alimentação e Floresta
2	Economia dos recursos
3	Património, Industrias Culturais, Criativas e Serviços de Turismo
4	Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente
5	Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

EIXO	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano	
Prioridade de Investimento	10.ii	Melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior e equivalente, e do acesso ao mesmo afim de aumentar os níveis de participação e de habilitações particularmente para grupos desfavorecidos.	
Objetivo específico	10.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho	
Indicadores de resultado	Indicador		Metas 2023
	Estudantes certificados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5		74%
Indicadores de realização	Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5		4.824
Tipologia de operações	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), alinhados com as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente, que representam um novo tipo de formação superior não conferente de grau.		
Tipo de beneficiários	Instituição de Ensino Superior públicas ou privadas		

Princípios Gerais	Critérios de seleção
A	1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.
	2. Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de estudantes, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação
	3. Alinhamento com as prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3)
	4. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados
B	5. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata
	6. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado
	7. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa
C	8. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho
E	9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

ANEXO III – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Tipologia de Operação
Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)
Matriz de Análise

Entidade: _____

NIF: _____

Nº	Critérios de seleção	Ponderação
1	<p>Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na instituição de ensino superior bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade</p> <p>1.1. Taxa de conclusão licenciaturas/1.º ciclo de estudos</p> <p>Muito elevado: >=70% 5</p> <p>Médio: >=65% a <70% 3</p> <p>Muito reduzido: <65% 1</p> <p>1.2. Nível de desemprego dos diplomados nos últimos 4 anos, tendo por base a média dos inscritos nos centros de emprego</p> <p>Muito elevado: <8% 5</p> <p>Médio: >=8% e <13% 3</p> <p>Muito reduzido: >=13% 1</p>	15%
2	<p>Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação</p> <p>Adequação da oferta às necessidades</p> <p>Muito elevado: Mais de 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis 5</p> <p>Médio: Entre 60% e 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis 3</p> <p>Muito reduzido: Menos 60% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis 1</p>	15%
3	<p>Grau de Alinhamento com as prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3)</p> <p>Muito Elevado: Os cursos propostos estão totalmente alinhados com os domínios prioritários EREI 5</p> <p>Muito reduzido: Os cursos propostos não estão totalmente alinhados com os domínios prioritários da EREI 1</p>	10%

4	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados</p>	10%
	<p>4.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores</p>	
	<p>Muito elevado: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;</p>	5
	<p>Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma pontual/não estruturada no tempo;</p>	3
	<p>Muito reduzido: Não está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos;</p>	1
	<p>4.2 Implementação de medidas de apoio ao autoemprego e empreendedorismo dos diplomados</p>	
	<p>Muito elevado: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo;</p>	5
	<p>Médio: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/ não estruturada no tempo;</p>	3
	<p>Muito reduzido: Não estão demonstradas medidas de apoio nem ao autoemprego nem ao empreendedorismo dos diplomados.</p>	1
5	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p>	10%
	<p>5.1 Eficiência pedagógica da instituição de ensino superior</p>	
	<p>Muito elevado: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo;</p>	5
	<p>Médio: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma pontual/não estruturada no tempo;</p>	3
	<p>Muito reduzido: não existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior</p>	1
	<p>5.2 Eficiência de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p>	
	<p>5.2.1. Instituições de ensino superior público</p>	
	<p>5.2.1.1. Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)</p>	
	<p>Muito elevado: $\geq 30\%$</p>	5
	<p>Médio: Entre $\geq 20\%$ e $< 30\%$</p>	3
	<p>Muito reduzido: $< 20\%$</p>	1
	<p>5.2.1.2. Peso dos custos com pessoal no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)</p>	
<p>Muito elevado: $< 85\%$</p>	5	
<p>Médio: Entre $\geq 85\%$ e $< 90\%$</p>	3	
<p>Muito reduzido: $\geq 90\%$</p>	1	
<p>5.2.2. Instituições de ensino superior privado (análise financeira é aplicada em relação à entidade instituidora)</p>		
<p>5.2.2.1. Autonomia financeira (últimos dois anos)</p>		

	<p>Muito elevado: $\geq 37\%$</p> <p>Médio: Entre 30% e 36%</p> <p>Muito reduzido: $\leq 29\%$</p> <p>5.2.2.2. Solvabilidade (últimos dois anos)</p> <p>Muito elevado: $\geq 100\%$</p> <p>Médio: Entre 50% e 100%</p> <p>Muito reduzido: $\leq 50\%$</p>	<p>5</p> <p>3</p> <p>1</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>
6	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</p> <p>6.1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos</p> <p>Muito elevado: $\geq 65\%$</p> <p>Médio: $>50\%$ e $<65\%$</p> <p>Muito reduzido: $=50\%$</p> <p>6.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo próprio"</p> <p>Muito elevado: $\geq 74\%$</p> <p>Médio: $>71\%$ e $<74\%$</p> <p>Muito reduzido: $=71\%$</p>	<p>10%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>
7	<p>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa</p> <p>7.1. Adequação dos docentes afetos à operação</p> <p>Muito elevado: $< 8\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano</p> <p>Médio: $\geq 8\%$ e $<14\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano</p> <p>Muito reduzido: $\geq 14\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano</p> <p>7.2. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos</p> <p>Muito elevado: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa</p> <p>Médio: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva ou possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio exclusivo para os estudantes dos cursos em causa</p> <p>Muito reduzido: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, mas são utilizadas de forma intensiva e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa</p>	<p>10%</p> <p>5%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p> <p>5%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>
8	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p>	<p>15%</p>

	<p>Muito Elevado: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s) , que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)</p> <p>Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s) , que incidam na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)</p> <p>Muito reduzido: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, só com incidência na formação em contexto de trabalho</p>	<p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>
<p>9</p>	<p>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</p> <p>9.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).</p> <p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <p>i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;</p> <p>ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável);</p> <p>iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnicas, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);</p> <p>iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).</p> <p>Muito elevado: cumpre 3 ou mais requisitos;</p> <p>Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;</p> <p>Muito reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.</p> <p>9.2. Promoção da igualdade de género</p> <p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <p>i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais);</p> <p>ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);</p> <p>iii) Disponibiliza informação da operação por sexo;</p> <p>iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.</p> <p>Muito elevado: cumpre 3 ou mais requisitos;</p> <p>Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;</p> <p>Muito reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.</p>	<p>5%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>

5,00



Anexo IV – Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários**,

Conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

1 Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) são um ciclo de estudos superiores que não confere grau académico, e cuja conclusão, com aproveitamento, conduz à atribuição de um diploma de técnico superior profissional e uma qualificação de nível 5 (ISCED 5).

Este ciclo de estudos é ministrado no ensino politécnico, constituído por 120 créditos e a sua duração é de quatro semestres curriculares, constituídos por um conjunto de unidades curriculares organizadas em componentes de formação geral e científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho, que se concretiza através de um estágio e com duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos.

Cada instituição de ensino superior confere o diploma de técnico superior profissional nas áreas de formação por si definidas, tendo em consideração as necessidades de formação profissional, designadamente na região em que se encontre inserida.

Os titulares de diploma de técnico superior profissional podem aceder e ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado através de um concurso especial próprio a si destinado, adquirindo o respetivo grau académico.

- **Enquadramento no domínio temático do Capital Humano**

PI	Objetivo específico	Ações
Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)		
10.ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.	Aumentar o número de diplomados no ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho.
		Os cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), quando alinhados com as prioridades nacionais (ENEI) e regionais (EREI) da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente, nas operações localizadas na respetiva região.

2 Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS), e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do

ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, na sua atual redação.

- **Âmbito de aplicação**

PI	PO	Eixo
Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)		
	POR Norte	8
10.ii	POR Centro	3
	POR Alentejo	2

- **Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários as instituições de ensino superior politécnico, bem como as unidades orgânicas de ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário, conforme previsto na alínea b) do artigo 23.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O âmbito da aplicação do modelo de tabelas normalizadas de custos unitários incide apenas sobre os beneficiários de natureza pública.

- **Destinatários**

No âmbito da tipologia de operação abrangida neste documento, e tal como definido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º -E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

- Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

- Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n. 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual;
- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

- **Ações elegíveis**

São elegíveis as ações que cumpram os critérios previstos nos respetivos diplomas normativos enquadradores das políticas públicas, designadamente os **Cursos Técnicos Superiores Profissionais (alínea b) do n.º 2 do art.º 21.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação)**, quando alinhados com as prioridades nacionais (ENEI) e regionais (EREI) da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente, nas operações localizadas na respetiva região.

- **Enquadramento legal¹**

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procede à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, conducente ao diploma de técnico superior profissional.

Sendo o diploma de técnico superior profissional um diploma de ensino superior, as normas que o regem, foram integradas no diploma regulador do regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto.

Aplicando-se a todas as instituições de ensino superior politécnico, bem como às unidades orgânicas de ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário, as áreas de formação são definidas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente, tendo em consideração as necessidades de formação profissional, designadamente na região em que cada instituição se insere.

¹ O enquadramento legal poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia.



De acordo com o previsto no artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, o diploma de técnico superior profissional numa determinada área de formação só pode ser conferido pelas instituições de ensino superior que disponham:

- De um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados para o ciclo de estudos a ele conducente;
- De um corpo docente constituído total que seja qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos;
- Dos recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação.

A verificação da satisfação destes requisitos é feita no âmbito do processo de registo a que se referem os artigos 40.º-S e seguintes do referido diploma.

Os pedidos de registo dos cursos são apresentados nos termos e prazos fixados por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

O número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, é fixado anualmente por cada instituição e está sujeito:

- aos limites fixados no ato do seu registo;
- às orientações gerais que sejam estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração a racionalização da oferta educativa, a política nacional de formação de recursos humanos e os recursos disponíveis;
- à comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, acompanhado da respetiva fundamentação.

- **Modalidade de OCS: Tabela normalizada de custos unitários**

A tabela normalizada de custos unitários teve por base o valor comunicado, para o ano de 2016, pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), enquanto organismo delegado, ao Instituto Nacional de Estatística (INE), para reporte junto do EUROSTAT².

² No link (https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-datasets/product?code=educ_uoe_fine09) podem ser consultados os dados que estão na base do racional para a presente metodologia que, à data da aprovação do documento metodológico, são referentes ao ano de 2015.

Em 2018, a DGEEC remete, pela primeira vez, os dados referentes a cursos de curta duração no ensino superior (TeSP), tendo como referência o padrão de despesa por aluno nas Instituições de Ensino Superior (IES) com ensino Politécnico, num ano civil, segmentando os níveis ISCED 5 dos níveis ISCED 6-8.

Tendo como referência o ano de 2016, e considerando:

- A conclusão da DGEEC no sentido da inexistência de transferências financeiras do Estado para entidades privadas para além dos apoios sociais a alunos;
- A não imputação, pela DGEEC, de qualquer valor de I&D ao nível ISCED 5, mas apenas aos níveis ISCED 6-8;
- Que o valor estatístico corresponde à componente pública do financiamento, pelo que o tratamento das receitas está assegurado no caso das entidades de natureza pública.
- A ausência de valor máximo para as propinas em cursos TeSP ministrados por entidades privadas.

Conclui-se assim, pela inexistência de base estatística para a definição de opções de custos simplificados para entidades privadas, importando ainda referir que:

- O valor de 2.921 euros, relativo ao custo unitário por aluno, apurado pela DGEEC – segundo a fórmula de cálculo utilizada pela COM na definição do valor constante do Ato Delegado – considera a totalidade dos alunos (ensino público e privado);

Fórmula de cálculo utilizada pela COM na definição do valor constante do Ato Delegado

Fonte dos dados:

Eurostat data for total public expenditure on core education goods and services per pupil in FTE

Fórmula de cálculo:

$$\text{Core funding} = \frac{\text{Total direct expenditure (1)} - \text{Expenditure for ancillary services and R\&D (2)}}{\text{Number of students enrolled}}$$

(1) Total: Direct expenditure for all educational of institutions

(2) Direct expenditure designated for ancillary services and direct expenditure designated for R&D activities

Conceitos³:

Core education goods and services

Included in the core education goods and services are the following elements “All expenditure that is directly related to instruction and education. It covers all expenditure on teachers, maintenance of school buildings, teaching materials, books, tuition outside schools, and administration of schools.”

Core funding

“The “Core funding” refers to the funds that support the basic educational services of the institutions. It therefore EXCLUDES:

- Funds provided specifically for research projects,
- Payments for services purchased or contracted by private organizations, or
- Fees and subsidies received for ancillary services, such as lodging and meals.

Tuition fees and other fees paid to institutions by students are not considered government funds unless the fees are financed by government scholarships or loans to the students or households and the student has no choice but to use the fee in that class of institution.”

Expenditure on ancillary services

“Ancillary services” are defined as services provided by educational institutions that are peripheral to the main educational mission. The two main components of ancillary services are:

- student welfare services – at ISCED levels 0-3 – student welfare services include, such things as meals, school health services, and transportation to and from school. At the tertiary level, they include halls of residence (dormitories), dining halls, and health care
- services for the general public, these include such things as museums, radio and television broadcasting, sports, and recreational or cultural programmes.

All such ancillary services in educational institutions are INCLUDED in the coverage of the expenditure data except for day or evening child care provided by pre-primary and primary institutions.”

Number of students enrolled

The number of “students enrolled” refers to the count of students studying in a given education programme in the reference period of the data collection. The term “student” is used for both pupils and students.

- O valor de 2.921 euros, apurado pela DGEEC, resulta da dedução do valor das “*ancillary services*” ao valor da “*Total: Direct expenditure for all types of institutions*” e divisão desse produto pelo número total de alunos (ensino público e privado);

³ Fontes: (1) UOE data collection on formal education, Manual on concepts, definitions and classifications, September, 5th, 2014, Paris, UNESCO/OECD/EUROSTAT (2) International Standard Classification of Education ISCED 2011, 2012, Montreal, UNESCO).

- No valor apurado nesta metodologia, o racional é alterado considerando apenas o número de alunos das entidades de natureza pública, em função da ausência de financiamento público às entidades privadas, como se exemplifica:

Fórmula de cálculo utilizada pela DGEEC na definição do valor reportado ao INE, referente ao ano de 2016⁴, e cálculos subjacentes ao custo por aluno por ano letivo, constantes da presente metodologia

G5=G1+G4	Total: Direct expenditure for all types of institutions	23.720.200	Custo aluno (público+privado)	2.921,66 €
G5b	of G5: direct expenditure designated for ancillary services	490.075	Custo aluno (público)	3.510,67 €
	Número de alunos Público+Privado	7951		
	Número de alunos Público	6617		

Assim, o apuramento do custo por aluno e por ano letivo consistiu na divisão do montante total de despesa direta do Estado destinada a todas as IES, deduzida da despesa direta do Estado destinada a serviços auxiliares (considera-se a despesa dos apoios sociais aos alunos), pelo número de alunos em cursos TeSP nas IES públicas, traduzido no valor de 3.511€.

Atendendo:

- À organização curricular dos TeSP em quatro semestres (120 ECTS);
- Que um ano de educação e formação profissional formal corresponde a 60 pontos de crédito (ECTS), tal como definido no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, a partir do valor apurado, correspondente a um ano letivo.

Foi calculado o valor correspondente a 90 ECTS, referentes a formação ministrada em sala. Não são considerados os 30 ECTS, correspondentes a formação em contexto de trabalho, por não incluírem a mesma natureza de elegibilidades.

Tendo por base o valor assim apurado, a tabela normalizada assenta num custo unitário por aluno e por ciclo formativo, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação, consistindo na aplicação de um **custo unitário**, no valor de **5.266€, por cada aluno e por ciclo formativo**, apenas para as entidades públicas.

⁴ De acordo com a fórmula de cálculo utilizada pela COM na definição do valor constante do Ato Delegado.



Novas publicações pelo EUROSTAT de dados estatísticos referentes a anos futuros determinam a atualização do valor do custo unitário em nova versão da metodologia.

- **Receitas geradas no decorrer da operação**

Tal como definido no artigo 40.º-H do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, pela inscrição nos cursos TeSP no ensino público é devida uma propina anual, a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

O valor da propina anual não poderá ser de montante superior ao valor máximo a que se refere o n.º 2, do Artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro e 68/2017, de 9 de agosto.

Dado que o valor estatístico, no qual se baseia o cálculo do custo unitário, corresponde apenas à componente pública do financiamento, não integrando outras fontes, o valor do apoio cofinanciado já considera a dedução das receitas.

3 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento dos cursos TeSP, ministrados por entidades do ensino superior politécnico público bem como pelas unidades orgânicas de ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário público, assume os seguintes pressupostos:

- Custo unitário** – o apoio das operações tem por base o custo por aluno e por ciclo formativo, no valor de **5.266€**, em função do número de alunos que iniciam os semestres curriculares.
- Aprovação**
A atribuição do apoio decorre do produto do número de alunos previsto em candidatura pelo custo unitário.



iii. **Execução** – São definidos os seguintes momentos de apresentação de pedidos de pagamento:

- a) 31/12 do ano n – 45% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 1º semestre
- b) 30/06 do ano n+1 – 30% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 2º semestre
- c) 31/12 do ano n+1 – 20% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 3º semestre
- d) Após conclusão da operação – 5% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 4º semestre

Considera-se o **ano n**, o ano de início da operação

iv. **Regime de financiamento/pagamentos**

- Adiantamento único: 15% do montante global aprovado, com o início da primeira ação
- Pedido de Reembolso Intermédio (PRI) do ano n: Valor apurado
- Pedido de Reembolso (PR) a 30/06 do ano n+1: Valor apurado
- PRI do ano n+1: Valor apurado

O valor destes pagamentos (adiantamento e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

- Saldo: Valor apurado – (deduzido de) Adiantamento

O total de pagamentos está limitado ao valor aprovado.

- ***Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública***

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados, as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Não obstante, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

- ***Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado***

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

As entidades promotoras de TeSP, enquadradas no ensino politécnico e superior, não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o cofinanciamento do FSE, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

- ***Evidências e verificação***

- **Verificação**

Em sede de análise de cada pedido de pagamento, é selecionada para verificação uma amostra aleatória dos dados declarados.

- **Evidências**

As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Boletim de matrícula;
- Certificado de habilitações à entrada na ação;
- Comprovativo de inscrição em pelo menos 30 ECTS em cada um dos quatro semestres;

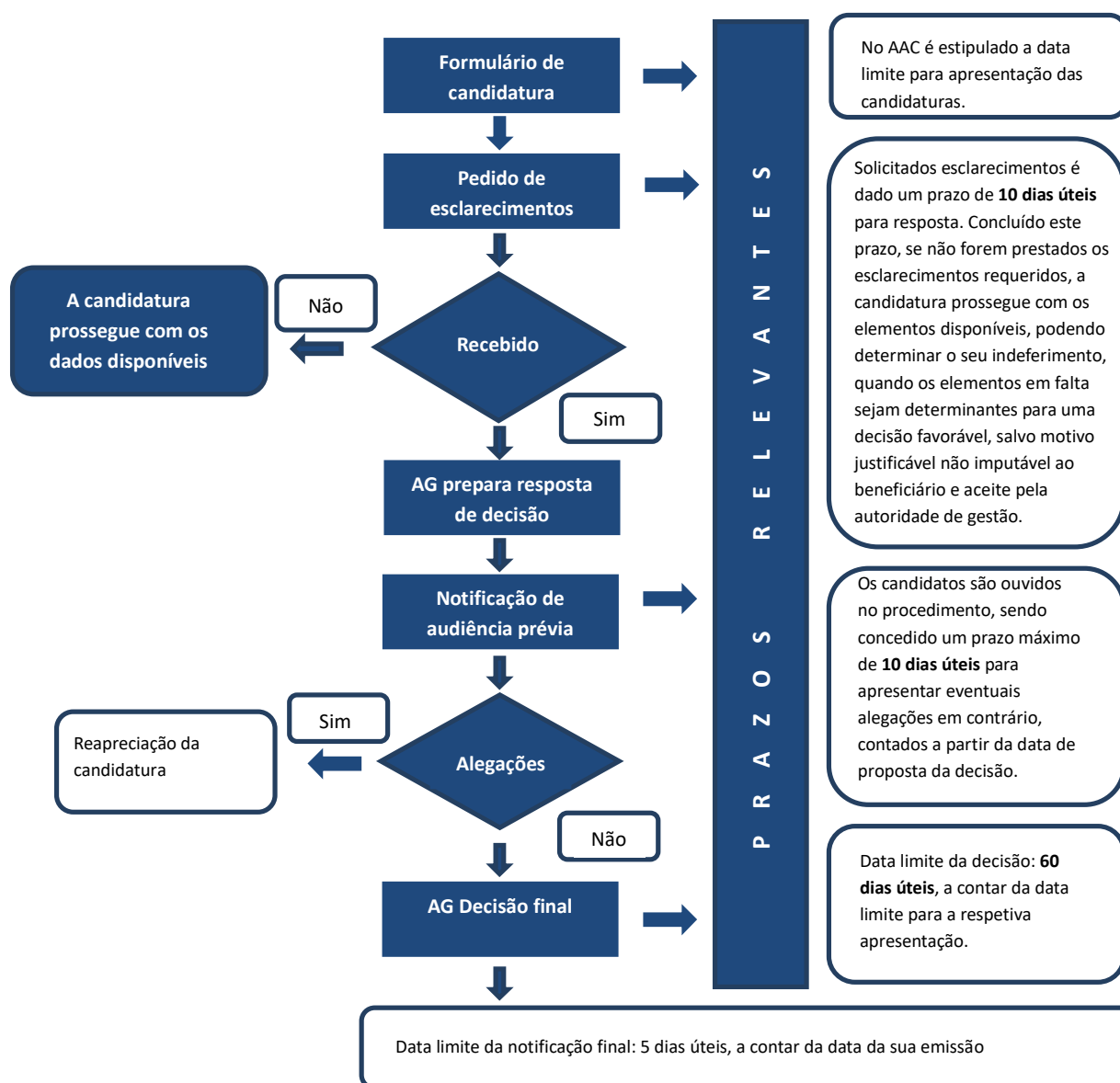


UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

- Comprovativo do início da frequência do semestre de acordo com as práticas do beneficiário (exemplos: registo eletrónico ou outro de assiduidade, mapas de assiduidade, declaração validada do próprio, etc.)

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

Anexo V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.